



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO II

MODELO DE ANEXO A PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

SESSÃO PÚBLICA: 28/04/2023

HORÁRIO: 09 HORAS 30 MIN

Proposta que faz a empresa ----- em conformidade com o Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023. QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | MARCA | V. UNIT | V. TOTAL |
|---------------|-----------|------|------|-------|---------|----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| TOTAL: | | | | | | |

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

Essa proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "I E IA" do Edital e que concorda e cumprirá todas as suas prescrições.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos/materiais de consumo, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de entrega _____

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail:

Telefone/Fax:

Dados bancários

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS DO
SISTEMA FIORILLI PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

The screenshot displays the Fiorilli Proposta system interface. The main window is titled 'Compras (9.21.25.1450)' and shows a list of items for a procurement process. The items are listed in a table with columns for 'Item', 'Código', 'Descrição do Produto', 'Unidade', 'Quantidade', 'Valor Unitário', and 'Valor Total'. An information dialog box is open over the table, displaying a message: 'Arquivo gerado com sucesso! Favor disponibilizar o arquivo gerado juntamente com o programa que se encontra na pasta "C:\Fiorilli\SCPLB\Cotacao.exe" no endereço www.fiorilli.com.br/Cotacao.exe'. The dialog box has an 'Ok' button.

| Item | Código | Descrição do Produto | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 003.002.058 | ABACATE - MANGUEIRA | | | | Valor |
| 2 | 003.003.378 | ABOBORA CABOTIÁ DE 1ª QUALIDADE | | | | Valor |
| 3 | 003.002.060 | ABOBORINHA VERDE | | | | Valor |
| 4 | 003.006.059 | ACHAPRÃO EM PÓ | | | | Valor |
| 5 | 003.004.038 | ACHOCOLATADO EM PÓ | | | | Valor |
| 6 | 003.008.211 | ACÚCAR - OPTIDO DA CANA DE AÇÚCAR | | | | Valor |
| 7 | 003.008.210 | ACÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO | | | | Valor |
| 8 | 003.003.272 | ÁGUA MINERAL SEM GAS 500 ML, P/AMPA | | | | Valor |
| 9 | 003.003.861 | ÁGUA MINERAL SEM GAS GALÃO DE 20 LITROS | UN | 2,000 | 13,97 | 27,940,00 |
| 10 | 003.002.097 | ALFACE - CRESPA | MC | 2,500 | 9,00 | 22,500,00 |
| 11 | 003.002.096 | ALFACE - LISA | MC | 2,000 | 9,00 | 18,000,00 |
| 12 | 003.002.062 | ALMO BRANCO | KG | 500 | 27,22 | 13,610,00 |
| 13 | 003.008.212 | AMIDO DE MILHO | CK | 400 | 9,82 | 3,928,00 |
| 14 | 003.003.037 | APRESUNTADO - COZIDO | KG | 250 | 30,63 | 7,657,50 |

OBS: O MODELO ACIMA SOMENTE É ILUSTRATIVO DO SISTEMA
FIORILLI COTAÇÃO PROPOSTA - SERÃO NO TOTAL DE 17 ITENS DE ACORDO COM O
TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A.....(razão social da empresa),
CNPJ.....nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da
Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Prefeitura Municipal de
São Félix do Araguaia que sejam impeditivos de sua habilitação para este Pregão n.º 07/2023

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaramos em atendimento ao previsto no Pregão nº07/2023, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 014 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ Nº....., localizada à
....., declara, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, sob as penas da lei, que: *
Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

* Declaração de concordância com todos os termos contidos no presente edital;

* Declara sob as penas do Art. 299 do código penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos/materiais de consumo/serviços licitados para realizar os fornecimentos dos produtos nos prazos e/ou condições previstas;

* Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do poder executivo municipal, Estadual e Federal, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisões (inciso III, art 9º da Lei 8.666/93 e inciso X da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM RESTRIÇÃO
A..... (razão social da empresa), CNPJ
Nº....., localizada à, declara,
em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este Pregão
nº ___/2023 exceto os documentos irregulares a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

_____ validade _____

Local e data

Assinatura e carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(papel timbrado da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ empresário ou sócios da
microempresa _____ com sede
na _____ (*endereço completo*), constituída nessa Junta Comercial,
em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº
_____ declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da
receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de
exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará em seu nome
empresarial a expressão ME ou EPP.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0242023.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

No dia XXXX de XXXX do ano de dois mil e vinte e um (XX/XX/2023), compareceram, de um lado a(o) O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr^a. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, de ora em diante denominada **GERENCIADORA** e a empresa....., inscrita no CNPJ....., instalada na nº....., Bairro, na cidade de/....., representada neste ato pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), estado civil, profissão, portador do CPF nº e do RG nºSSP/....., residente e domiciliado(a) à nº....., Bairro, Município de -....., doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº /2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **PREGÃO PRESENCIAL TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS**, Conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS



| SEQ | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V. UNIT | V. TOTAL |
|---------------|-----------|------|------|---------|----------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL: | | | | | |

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2023, - SRP e seus Anexos, Processo Administrativo nº XXX/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora e no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

4.2. A existência de preços registrados não obrigará o órgão gerenciador e a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores da Ata serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

4.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o órgão gerenciador convocar os fornecedores para negociar o novo valor.



4.5. Caso o fornecedor se recuse a baixar os seus preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo órgão gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O órgão gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

6.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular a administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.



A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.9. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.
- d) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador.



e)O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata será divulgada no Diário oficial da AMM e Diário Oficial do TCE- MT e site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

9.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços e produtos fornecidos solicitados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação.

9.2. Para fornecimento dos serviços e materiais será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração.

9.3. O fornecimento dos serviços e materiais dar-se-á em 72 (setenta e duas) horas, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo órgão requisitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

9.4. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências da licitação.

9.5. Os serviços e produtos fornecidos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

9.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor para que proceda a substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação a ser emitida pelo órgão requisitante.



9.7. Em caso de constatação de defeito nos serviços e produtos fornecidos, a contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

9.8. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços e produtos fornecidos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, e fiscal de contrato designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

9.10. O local de entrega/recebimento do objeto será na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, localizado no edifício-sede desta Prefeitura Municipal, à Avenida Araguaia nº 248, Centro, em dias úteis, no horário de 8h00min as 11h00min das 13h00min às 18h00min. **OU local designado na ordem de fornecimento.**

9.11. O município de São Félix do Araguaia – MT reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços e produtos fornecidos solicitados ficará a cargo do servidor designado como fiscal de contrato responsável de cada órgão requisitante, designado pelo órgão ordenador da despesa, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- c) O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.



d)O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

e)O Município reserva para si o direito de recusar os serviços e produtos fornecidos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos as expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

f) O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. Os serviços e produtos fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado ou Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Pelo fornecimento dos serviços e materiais, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

12.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços e produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o numero da Ata de Registro de Preços que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

12.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de São Félix do Araguaia – MT, através do órgão requisitante ordenador da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado e comprovada à manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

12.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente



em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

12.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

13.1 Atender a todas as condições descritas no Pregão.

13.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços e materiais.

13.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização do contratante;

13.4. Manter informações, dados e documentos provenientes da execução e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços e produtos fornecidos sejam entregues nas dependências do órgão requisitante, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc...

13.6. Fornecer o produto conforme especificação, marca, garantia e preço registrado na Ata de Registro de Preços – ARP.

13.7. Entregar o produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da ARP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições firmadas na ARP.

13.8. Efetuar o fornecimento dos serviços e materiais em 72 (setenta e duas) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

13.9. Comunicar ao órgão requisitante dos serviços e produtos fornecidos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.10. Garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos comprometendo-se a substituí-los, em 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação a ser emitida pelo órgão requisitante, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

13.11. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

13.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de Preços.

13.13. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do órgão requisitante

13.14. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

13.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência.

13.16. Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto licitado no Município de São Félix do Araguaia – MT, nos prazos e locais designados no edital.



13.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

13.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

13.20. Credenciar junto ao município de São Félix do Araguaia – MT, funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços e produtos fornecidos, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

13.21. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto licitado, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

14.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pregão.

14.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.



14.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

14.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Pregão.

14.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrentes desta contratação caberão ao órgão participante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos,



devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações aqui assumidas sujeita a adjudicada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.2. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

16.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

16.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.7. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de São Félix do Araguaia - MT e órgãos participantes.

17.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 019/2013.

17.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

17.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão á ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;



f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantajosidade.

17.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 019/2013 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

18.3. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT.

São Félix do Araguaia – MT em 12 de abril de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Órgão Gerenciador

EMPRESA

Representante Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EMPRESA

Representante Fornecedor

Esta minuta de Ata de registro de Preços encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.



ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PROCESSO Nº 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL 07/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO:...../...../.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA: PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Sr.^a **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. nº 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 049.351.084/27, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede _____, representada neste ato pelo(a) SR. (A) _____, (nacionalidade), _____ (estadocivil), (profissão), inscrito (a) no RG sob o nº, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, resultado do Processo Licitatório nº ____/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2023. - SRP, com abertura em __/__/ homologado em __/__, têm entre si justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de CARNES e/OU FRIOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E PROPOSTA DE PREÇO, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UN | QUANT | MARC A | VLR | VLR TOTAL |
|------|----------------------|----|-------|-----------|-----|-----------|
|------|----------------------|----|-------|-----------|-----|-----------|



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------------|--|
| | | | | | | UNITÁRIO | |
| | | | | | | O | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 04 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
 Unidade: 01 - Departamento de Administração de Obras e Serviços Urbanos.
 Projeto Atividade: 2047 - MANUTENCAO DE ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETARIO.
 Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
 Cod 187

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.
 Unidade: 01 - Gabinete do Secretario.
 Projeto Atividade: 2054 MANUTENCAO E ENCARGOS C/ O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
 Cod 226

| 020704 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | | | | | | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|--|------------|------|------|------------|
| 12 | Educação | | | | | | |
| 12 306 | Alimentação e Nutrição | | | | | | |
| 12 306 0013 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 12 306 0013 2034 0000 | MERENDA ESCOLAR - PNAEF - FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 481 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 2.1.500 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| | | | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| 482 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 69.085,24 | 0,00 | 0,00 | 69.085,24 |
| 2.1.552 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 69.085,24 |
| | | | | 0,00 | | | 69.085,24 |
| 12 306 0014 | EDUCACAO INFANTIL | | | | | | |
| 12 306 0014 2035 0000 | MERENDA ESCOLAR PNAEC - PNAEP - CRECHE/PRE ESCOLAR | | | | | | |
| 483 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 2.1.500 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| | | | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| 484 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 56.664,00 | 0,00 | 0,00 | 56.664,00 |
| 2.1.552 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 56.664,00 |
| | | | | 0,00 | | | 56.664,00 |

Cód. 481, 482, 483, 484.

| 020704 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO | | | | | | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|--|------------|------|------|------------|
| 12 | Educação | | | | | | |
| 12 306 | Alimentação e Nutrição | | | | | | |
| 12 306 0013 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 12 306 0013 2034 0000 | MERENDA ESCOLAR - PNAEF - FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 481 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 2.1.500 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| | | | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| 482 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 69.085,24 | 0,00 | 0,00 | 69.085,24 |
| 2.1.552 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 69.085,24 |
| | | | | 0,00 | | | 69.085,24 |
| 12 306 0014 | EDUCACAO INFANTIL | | | | | | |
| 12 306 0014 2035 0000 | MERENDA ESCOLAR PNAEC - PNAEP - CRECHE/PRE ESCOLAR | | | | | | |
| 483 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 2.1.500 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| | | | | 0,00 | | | 400.000,00 |
| 484 | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | | 56.664,00 | 0,00 | 0,00 | 56.664,00 |
| 2.1.552 | 001.001 | Recursos Proprios do Municipio | | 0,00 | | | 56.664,00 |
| | | | | 0,00 | | | 56.664,00 |

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.
 Unidade: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Projeto Atividade: 2.0081 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social
Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Cod 354.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de até 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição dos serviços e produtos fornecidos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 07 (sete) dias.

4.5. Os prazos de fornecimento dos serviços e materiais admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento dos serviços e materiais deverão dar-se de acordo com as necessidades da secretaria requisitante conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. Os serviços e produtos fornecidos serão fornecidos mediante requisição da secretaria requisitante, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pela Secretaria, no prazo de 72 (setentando e duas) horas.

4.8. A contratada deverá fornecer os serviços e produtos da forma solicitada pelo município, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido os serviços e produtos a ser fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Local da entrega: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sediado na Avenida Araguaia 248 Centro, **ou em local designado conforme solicitação da Secretaria solicitante**, COM FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, isenta de quaisquer responsabilidades.

5.2. Prazo de entrega: em até 72(setenta e duas) horas consecutivos contados a partir da notificação ou expressa ordem de fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

5.3. Forma de fornecimento: O produto deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

5.4. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências constantes do Termo de Referência – ANEXO I do edital.

5.5. Os serviços e produtos fornecidos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou



inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços e produtos fornecidos solicitados ficará a cargo do servidor responsável de cada órgão requisitante, designado pelo órgão ordenador da despesa, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

6.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

6.4. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

6.5. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços e produtos fornecidos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.7. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1. Os serviços e produtos fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 07(sete) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos pela Secretaria de Administração e Planejamento ou Departamento



de Compras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Pelo fornecimento dos serviços e materiais, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

8.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços e produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número do contrato que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

8.3. É concedido um prazo de 72(setenta e duas) horas, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de São Félix do Araguaia - MT, através do órgão requisitante ordenador da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

8.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços e materiais.

9.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização do contratante.

9.3. Manter informações, dados e documentos provenientes da execução e também às demais informações internas da Contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços e produtos fornecidos sejam entregues nas dependências do órgão requisitante, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc...

9.3.2. Fornecer o produto conforme especificação, marca, garantia e preços registrados na Ata de Registro de Preços – ARP.

9.3.4. Entregar o produto solicitado no respectivo endereço do contratante.

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições firmadas no contrato.

9.3.5. Efetuar o fornecimento dos materiais em 72(setenta e duas) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.3.6. Comunicar ao órgão requisitante dos serviços e produtos fornecidos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.3.7. Garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos comprometendo-se a substituí-los, em 3 (TRES) dias úteis, contados a partir da notificação a ser emitida pelo órgão requisitante, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.3.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto contratado. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância do contratante.

9.3.9. Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.10. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto contratado.

9.11. Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto contratado no Município de São Félix do Araguaia – MT, nos prazos e locais designados no edital.

9.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.15. Credenciar junto ao município de São Félix do Araguaia – MT, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e produtos fornecidos, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto contratado, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



a todas as normas internas do contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pregão.

10.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

10.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Pregão.

10.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pelo (a) Sr. (a) _____, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

11.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos serviços e materiais objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do contrato e as Implicações próximas ou remotas perante



o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade do contratante.

11.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

12.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou



prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será gerido pelo (a) servidor (a)XXXXX nomeado fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Este contrato está vinculado ao edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2023. – SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da AMM e Diário oficial de Contas do TCE-MT, DOE e DOU, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT

19.2. E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



São Félix do Araguaia - MT, em... de de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Empresa Contratada

XXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

NOME: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Esta minuta de contrato encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO Nº XXX/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada

pela Prefeitura do Município de São Félix do Araguaia - MT, na modalidade Pregão Presencial nº , na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2023.

Atenciosamente,

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.